

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Guaraí

Lei Municipal nº. 563/2015

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

SUMÁRIO ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 10 CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAÍ 10

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 788 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO NO MUNICÍPIO DE GUARAÍ -TO"

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

- **Art. 1º Fica** instituído o Dia Municipal da Conscientização do Autismo, a ser realizado, anualmente, no dia 02 de abril.
- **Art. 2º** A Data objetiva a realização de eventos e atividades, voltada para a promoção e a conscientização dos Direitos dos Autistas.

Parágrafo Único: Fica sugerido que a Secretaria de Saúde seja a incentivadora de proporcionar estes eventos e divulgações para os alunos e comunidade em geral;

- I -Seminários
- II- Divulgação em meios de comunicação do município
- III- Palestras para comunidade em geral
- **IV-Murais**
- V- Panfletagem



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES Prefeita Municipal de Guaraí

_ _

RIAVAN SANTANA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e
Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA

Responsável pela edição do Diário Oficial de Guaraí

Ano VIII • Nº 1.507 • Prefeitura Municipal de Guaraí/TO

Art. 3º Os eventos e atividades citados no Art. 2º deverão ser realizados nas escolas, Secretarias e demais espaços públicos do município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado demais disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Maria de Fátima Coelho Nunes Prefeita Municipal

LEI Nº 789 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUARAÍ – TO, A PARTICIPAR DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO BICO DO PAPAGAIO – COINBIPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu, Prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Guaraí – TO, autorizado a participar do Consorcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Bico do Papagaio - COINBIPA, ratificando o Estatuto, Protocolo de Intenção, Contrato de Consórcio Público, constituição, eleição e posse da diretoria em exercício.

Parágrafo Único: A finalidade do consórcio é a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes.

- **Art. 2º** O estatuto do Consorcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Bico do Papagaio COINBIPA disporá sobre diversas áreas visando o bem comum de seus consorciados.
- **Art. 3º** Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.
- **Art. 4º** O Poder Executivo Municipal destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consorcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Bico do Papagaio COINBIPA, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no artigo 8º, da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.
- § 1° Para o exercício financeiro de 2022 o poder executivo está autorizado a criar uma ação específica no orçamento vigente (CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL COINBIPA) vinculada a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação, bem como os elementos de despesas 3.1.71.70: Despesas com pessoal e encargos sociais, 3.3.71.70: Outras despesas correntes, 4.4.71.70: Despesas de Capital. O elemento de despesa será criado com valor R\$ 10.000,00 e posteriormente suplementado conforme autorizado na Lei Orçamentária.
- § 2° O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, porém, será aditivado o valor sem alteração, automaticamente, até que se defina novos valores.





屮

4

- $\S~3^\circ$ É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.
- \S 4° Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.
- § 5° Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.
- § 6° Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.
- **Art. 5º** A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consorcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Bico do Papagaio COINBIPA.
- **Parágrafo Único**: Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.
- **Art. 6º** A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.
- **Art. 7º** Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.
- **Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Maria de Fátima Coelho Nunes Prefeita Municipal

LEI Nº 790/2022 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

"AUTORIZA CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO MEDIANTE CONVÊNIO À ASSOCIAÇÃO CASA DO VIRA-LATA, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:
- **Art. 1º.** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal de Guaraí autorizada a conceder auxílio financeiro, mediante convênio, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) à Associação Casa do Vira-Lata, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº.46.312.023/0001-32
- Parágrafo Único: O município compromete-se a dar todo o suporte veterinário que se fizer necessário aos animais da associação, e em parceria com a associação compromete-se a realizarem feiras de adoção periodicamente, buscando adotantes, utilizando ainda de seus canais oficiais para divulgação dos eventos e animais disponíveis.
- **Art. 2º.** O auxílio financeiro de que trata esta Lei será concedido em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a partir de janeiro de 2022 e será exclusivamente para manutenção do abrigo, na aquisição de alimentação, medicamentos e outras necessidades que possam suprir as carências advindas de uma situação, mediante regulamentação estabelecida em convênio a ser celebrado entre as partes.

- **Parágrafo Único:** A Associação fica com o compromisso de, a cada mês, doar até 10% dos animais abrigados.
- **Art. 3º.** A Associação deverá prestar contas ao Município, comprovando as despesas realizadas com o recurso recebido.
- **Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2022.

Maria de Fátima Coelho Nunes Prefeita Municipal

LEI Nº 791/2022 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Guaraí-TO, obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.
- **Art. 2º** As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas portadoras de fibromialgia nas filas de atendimento preferencial aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.
- **Art. 3º** O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da Lei Federal n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000.
- **Art. 4º** A identificação dos portadores de fibromialgia se dará mediante apresentação de cartão de prioridade, que é concedido pela Secretária Municipal de Saúde. Caso não possua este cartão é aceitável a apresentação de laudo ou atestado médico que comprove a condição do portador da referida enfermidade.
- **Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.
 - Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2022.

Maria de Fátima Coelho Nunes Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 088/2022 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZADOAÇÃO E ESCRITURAÇÃO DEFINITIVA DE TERRENO NO SETOR AEROPORTO, EM FAVOR DE LEOPOLDO ALVES DA SILVA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um lote de terreno nesta cidade de Guaraí/TO, situado na Av. B-04, constituído pela integridade do Lote nº 19, da Quadra 24, do Setor Aeroporto, com os seguintes limites e confrontações:



inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M 001**, de coordenadas **48°29'51,027" W** e *8°51>15,477» S*; deste segue confrontando com a propriedade de AV. FORTALEZA, com azimute de 127°52'37" por uma distância de 36,46m até o vértice **M 002**, de coordenadas **48°29'50,081" W** e *8°51>16,199» S*; deste segue confrontando com a propriedade de com azimute de 252°19'52" por uma distância de 20,37m até o vértice **M 002**, de coordenadas **48°29'50,714" W** e *8°51>16,404» S*; deste segue confrontando com a propriedade de RUA BARNABÉ, com azimute 341°50'09" por uma distância de 30,07m até o vértice **M 001**, ponto inicial da descrição deste perímetro, para o **Sr. Leopoldo Alves da Silva**, brasileiro, portador da Cl/RG nº 1.105.499-SSP/TO, e do CPF nº 168.544.001-49.

- §1º Fica proibida a venda do imóvel doado neste artigo, pelo período de 10 (dez) anos, sob pena do mesmo retornar ao Patrimônio Municipal de Guaraí.
- §2° Fica determinado à obrigatoriedade de realizar benfeitoria no presente imóvel, por parte do beneficiário, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, sob pena do mesmo retornar ao Patrimônio Municipal de Guaraí.
- § 3° A presente doação só será efetivada mediante a apresentação, por parte do beneficiário, das Certidões Negativas de Imóveis.
- **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado demais disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2022.

Maria de Fátima Coelho Nunes Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº089 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 638/2016, DEFININDO NOVO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS DO MUNICÍPIO DE GUARAÍ/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal nº 638/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal, definida na reavaliação atuarial, igual a 17,25% (dezessete inteiros e vinte e cinco centésimos percentuais), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, já incluída a taxa de administração necessária à organização e funcionamento da unidade gestora;

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado em 2022, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente, iniciando com 11,52% (onze inteiros e cinquenta e dois centésimos percentuais) e escalonadas conforme tabela abaixo.

Ano	Custo Suplementar
2022	11,52%
2023	20,01%
2024	29,89%
2025	30,12%
2026	30,35%
2027	30,59%

2028	30,83%		
2029	31,07%		
2030	31,31%		
2031	31,55%		
2032	31,80%		
2033	32,05%		
2034	32,29%		
2035	32,55%		
2036	32,80%		
2037	33,05%		
2038	33,31%		
2039	33,57%		
2040	33,83%		
2041	34,10%		
2042	34,36%		
2043	34,63%		
2044	34,90%		
2045	35,17%		
2046	35,44%		
2047	35,72%		
2048	36,00%		
2049	36,28%		
2050	36,56%		
2051	36,84%		
2052	37,13%		
2053	37,42%		
2054	37,71%		
2055	38,00%		
2056	38,30%		

Art. 3º. A cobrança das contribuições previdenciárias previstas nos artigos 1º e 2º somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Maria de Fátima Coelho Nunes Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 090/2022 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 008, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ -TO, no uso da atribuição que lhe confere o <u>art. 56 da Lei Orgânica Municipal</u>, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º. Ficam extintos da estrutura organizacional instituída pela Lei Complementar nº 008, de 22 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 044, de 22 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 058, de 28 de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 059, de 13 de maio de 2021 e pela Lei Complementar 083 de 13 de outubro de 2022 os cargos abaixo nominados, cuja alocação funcional segue detalhada:

Art. 2º. Ficam criados, na estrutura organizacional instituída pela Lei Complementar nº. 008, de 22 de dezembro de 2017, os cargos abaixo nominados, cuja alocação funcional segue detalhada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO				
NÍVEL	LOTAÇÃO/ DENOMINAÇÃO	SALÁRIO/BASE-R\$	QUANT	
DAS-IV	Diretor de Articulação	R\$ 3.000,00	01	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO				
NÍVEL	LOTAÇÃO/ DENOMINAÇÃO	SALÁRIO/BASE-R\$	QUANT.	
DAS-III	Superintendente de Recursos Humanos	R\$ 4.000,00	01	

Parágrafo único. As atribuições dos cargos criados neste artigo serão as definidas abaixo, passando a ser parte integrante do Anexo II da Lei Complementar nº. 008, de 22 de dezembro de 2017, de modo que compete ao:

I - Diretor de Articulação:

I-Conduzir as fases de articulação do governo Municipal com os órgãos governamentais,

II-elaborar e acompanhar as audiências públicas marcadas, a execução de convênios, a tramitação processual e a prestação de contas. promover as articulações administrativas e relações intersetoriais que sejam necessárias à integração das diversas áreas de funcionamento da Prefeitura Municipal;

III- promoção das relações institucionais com o legislativo municipal, com os demais municípios e com as comunidades organizadas.

II - Superintendente de Recursos Humanos:

- I controlar a folha de pagamento;
- a) administrar o cadastro central de recurso humanos e o controle da folha de pagamento, para inventário e diagnóstico permanentes da força de trabalho disponível da Administração Pública Municipal, de modo a permitir o recrutamento interno, a programação de concursos públicos, a concessão de direitos e vantagens, a análise de custos para concessão de aumentos periódicos de vencimentos e pagamentos de salários aos servidores municipais;
- II coordenar a avaliação de desempenho, para fins de promoção, treinamento, remoção, readaptação e dispensa;
 - III recrutar e selecionar pessoal;
- a) proceder à administração de pessoal, relativas admissão, lotação, movimentação e demissão de servidores de qualquer regime jurídico para a Administração Municipal;
 - IV recadastrar o quadro de pessoal; V implantar o Plano de Carreira;
- a) promover a administração e o controle do quadros, cargos, funções e vencimentos dos órgãos da Administração Direta, coo objetivo de assegurar a execução de uma política de pessoal condizente com Plano de Carreira e Vencimentos;
- b) formular e executar a política de recurso humanos e a sua integração com a estrutura administrativa municipal;
 - VI auxiliar na realização de concursos públicos;
- VII consolidar os direitos e deveres dos servidores públicos municipais;
 - VIII capacitar, desenvolver e valorizar do servido público;
- a) levantar as necessidades de treinamento em cada órgão da Administração Direta, consultando os respectivos chefes, com vistas à consecução do melhor rendimento da mão-de-obra disponível questionando os servidores para verificar suas carências em termos de cultura profissional, bem como entrevistando a clientela, no sentido de obter informações necessárias a desenvolvimento de programas de formação e de capacitação de pessoal, para subsidiar o treinamento na concepção da política e desenvolvimento de recurso humanos da Prefeitura;
- IX prepara as informações e manter controle do mecanismos necessários à aplicação das disposições dos Estatutos dos Servidores do Município;
- X elaborar Registros de Acompanhamento Individual, que servirá de base para atendimento a quaisquer vantagens a que faça jus servidor;

- XI manter controle diário da freguência dos servidores;
- XII manter controle da documentação de pessoal, com formação de "dossiê"
- XIII propor treinamento, cursos, palestras encontros, visando o aperfeiçoamento do servidor:
- XIV gerir os recursos, programas e ações de previdência e assistência social;
- XV exercer outras atividades compatíveis com natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pela secretaria da administração
- Art. 3°. Fica acrescido as seguintes funções no §4° do art. 20 da Lei Complementar nº. 008, de 22 de dezembro de 2017:

"Art. 20..... .(...)

- §4°. Ao Responsável Técnico pela Farmácia Básica, Laboratório Municipal, Postos de Coletas Laboratorial, Centro de Controle de Zoonoses - CC, Odontologia e Educador Físico, serão concedidos uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário base. " (NR)
- Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de julho de 2022.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2022

> Maria de Fátima Coelho Nunes Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR N°. 091/2022-DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE GUARAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ. Estado do Tocantins. faz saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TITULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

- Art. 1°. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Orçamento Anual do Município de GUARAÍ, para o exercício financeiro de 2022, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
- I O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta
- II O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TITULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

- Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais).
- Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

ORÇAMENTO - 2022

TOTAL (R\$)
10.872209,24
2.387.140,00



RECEITA PATRIMONIAL	969.736,00
RECEITA SERVIÇOS	19.700,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	64.310.961,71
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.522.860,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	17.000,00
SUB-TOTAL	80.099.606,95
TRANFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.900.393,05
SUB-TOTAL	11.900.393,05
TOTAL GERAL	92.000.000,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

- **Art. 5°.** A Despesa total fixada é no valor de **R\$ 92.000.000,00** (noventa e dois milhões de reais).
- I-Orçamento fiscal em **R\$29.299.353,04** (vinte e nove milhões, duzentos e novente e nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e quatro centavos).
- II Orçamento da seguridade social em **R\$ 3.010.000,00** (três milhões e dez mil reais).
- **Art. 6º.** A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – Por Órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
AGENCIA MUL REGULAÇÃO DOS SERV AGUA ESGOTOS-AMAE	150.000,00		150.000,00
CAMARA MUNICIPAL	3.590.000,00		3.590.000,00
FUNDEG	104.500,00		104.500,00
FUNDESPORTES	265.552,00		265.552,00
FUNDO MUL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	46.932,44		46.932,44
FUNDO MUL DOS DIREITOS DO IDOSO	193.199,60		193.199,60
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.099.169,00		4.099.169,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	22.860.169,79		22.860.169,79
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAI	21.000.000,00		21.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO	858.930,00		858.930,00
GUARAIPREV		3.010.000,00	3.010.000,00
SECRET DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO	9.027.440,17		9.027.440,17
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E TURISMO	1.397.081,00		1.397.081,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	523.206,00		523.206,00
SECRETARIA MUL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS	11.102.700,00		11.102.700,00
SECRETARIA MUL DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	11.467.534,00		11.467.534,00
SECRETARIA MUL DE ART. INST. E DESENVOLVIMENTO.	2.303.586,00		2.303.586,00
TOTAL GERAL	88.990.000,00	3.010.000,00	92.000.000,00

II – Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	11.674.184,17		11.674.184,17
AGRICULTURA	430.000,00		430.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	193.199,60		193.199,60
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.099.169,00		4.099.169,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	46.932,44		46.932,44

COMUNICAÇÕES	63.370,00		63.370,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.745.486,00		1.745.486,00
CULTURA	523.206,00		523.206,00
DESPORTO E LAZER	265.552,00		265.552,00
DESPORTO E LAZER	470.360,00		470.360,00
EDUCAÇÃO	104.500,00		104.500,00
EDUCAÇÃO	22.860.169,79		22.860.169,79
ENCARGOS ESPECIAIS	1.130.000,00		1.130.000,00
ENERGIA	1.425.000,00		1.425.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	6.283.700,00		6.283.700,00
HABITAÇÃO	1.525.070,00		1.525.070,00
INDÚSTRIA	1.542.000,00		1.542.000,00
JUDICIÁRIA	50.000,00		50.000,00
LEGISLATIVA	3.590.000,00		3.590.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL		3.010.000,00	3.010.000,00
SANEAMENTO	2.595.400,00		2.595.400,00
SAÚDE	21.000.000,00		21.000.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	14.000,00		14.000,00
TRABALHO	113.567,00		113.567,00
TRANSPORTE	3.446.000,00		3.446.000,00
URBANISMO	3.799.134,00		3.799.134,00
TOTAL GERAL	88.990.000,00	3.010.000,00	92.000.000,00

III - Por Unidades Administrativas:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
AGENCIA MUL REGULAÇÃO DOS SERV AGUA ESGOTOS-AMAE	150.000,00
CAMARA MUNICIPAL	3.590.000,00
FUNDEG	104.500,00
FUNDESPORTES	262.552,00
FUNDO MUL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	46.932,44
FUNDO MUL DOS DIREITOS DO IDOSO	193.199,60
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.099.169,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	22.860.169,79
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAI	21.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO	858.930,00
GUARAIPREV	3.010.000,00
SECRET DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO	9.027.440,17
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E TURISMO	1.397.081,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	523.206,00
SECRETARIA MUL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS	11.102.700,00
SECRETARIA MUL DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	11.467.534,00
SECRETARIA MUL DE ART. INST. E DESENVOLVIMENTO	2.303.586,00
TOTAL GERAL	92.000.000,00

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
- a) Decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei 4.320/64;



b)Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme o estabelecido no art. 43, § 1°, Inciso II e §§ 3° e 4°, da Lei 4.320/64;

- c)Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI, da Constituição Federal. Também fica o Poder Executivo autorizado, através de Decreto, abrir crédito especial adicional por anulação total ou parcial de dotação, até 10% (dez por cento) do orçamento vigente para cobrir eventuais novos programas que possam surgir no decorrer do exercício de 2022.
- d)Decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive à criação de elementos e sub-elementos necessários à execução da despesa desde que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
- II Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38, da Lei complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **Art. 8º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial Extraordinário na forma desta Lei, mediante Decreto com as devidas justificativas.
- **Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber adequá-la as disposições da Constituição do Município de Guaraí, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022.
- Art. 10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.
- **Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2022.

Maria de Fátima Coelho Nunes Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 092/2022 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVA** e eu Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Gerais

- **Art. 1º.** Ficam estabelecidas as diretrizes para a elaboração dos Orçamentos do Município de Guaraí, relativos ao exercício de 2022, as diretrizes gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, art. 165, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº. 101/2000.
- **Art. 2º.** As diretrizes fixadas por esta Lei tem a finalidade precípua de permitir que a administração pública municipal possa continuar suas ações visando promover o equilíbrio das finanças públicas, ao mesmo tempo possibilitando a formação de poupança interna para aplicação em investimentos, programas sociais e demais ações.

Parágrafo Único – O equilíbrio das finanças e a formação de poupança interna deverão ser alcançados através de ajuste fiscal, destacando-se neste, as seguintes medidas:

I – incremento da Arrecadação:

a) aumento real da arrecadação tributária; inscrição e recebimento da dívida ativa tributária.

II – controle de Despesa:

redução de despesa com custeio administrativo e operacional; rígido controle das despesas com pessoal e encargos sociais; emplementação, em especial, ao combate a pandemia – Covid19 Execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do município.

- Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
- I Orçamento Fiscal; e
- II Orçamento da Seguridade Social.
- **Art. 4º.** Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objeto de projetos de lei a serem encaminhados à Câmara Municipal antes do encerramento do atual exercício financeiro.
- Art. 5º. As atividades e projetos para efeito desta Lei serão assim definidos:

Parágrafo Único – Cada atividade e projeto identificará a função e a sub função às quais se vinculam:

- I ATIVIDADES OPERACIONAIS São aquelas destinadas ao apoio da organização, ou seja, as que obrigam as atividades de orçamento, contabilidade, administração de pessoal, almoxarifado, planejamento e outras afins, bem assim as demais relacionadas com a execução das atividades fim do setor público;
- II PROJETO DE APERFEIÇOAMENTO São os que objetivam melhorar a produção de bens e a prestação de serviços através do desenvolvimento de projetos destinados basicamente à modernização administrativa, tecnológica e gerencial do setor público;
- III PROJETO DE AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO
 São os que visam incrementar a capacidade instalada pelo Poder Público, seja ela relacionada com os bens do próprio Setor Público ou com os de uso comum da comunidade em geral, ou ainda, com os de setores produtivos;
- IV PROJETO DE DESAPROPRIAÇÃO São aqueles que sejam necessários à Administração realizar em prol de melhorias, expansão urbana e preservação histórica que sejam da competência do Município e do Plano Diretor;
- **V PROJETOS DE EXPANSÃO DOS SERVIÇOS** São os que visam expandir a capacidade de prestação de serviços sem que isto implique na execução de obras e sim na manutenção de infraestrutura básica.
- **Art. 6º**. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por Função, Sub função, Programas, Atividades e Projetos.

CAPÍTULO II

Do Orçamento Fiscal

- **Art. 7º**. O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.
- **Art. 8º**. Na elaboração do Orçamento Fiscal serão observadas as diretrizes específicas de que trata este Capítulo.
- $\mbox{\bf Art.~9}^{\rm o}.$ Na fixação das despesas serão observadas as metas fiscais constantes dos anexos desta Lei.

Paragrafo único – As metas fiscais serão atualizadas no momento do envio do Projeto da Lei Orçamentária, devido a incerteza quanto as projeções fiscais para os exercicios; 2022, 2023 e 2024 por motivo da Pandemia internacional – Covid-19.

Art. 10. A proposta orçamentária alocará recursos específicos para os Poderes: Executivo, Legislativo e para os seus órgãos, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III

Do Orçamento da Seguridade Social



- Art. 11. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações, autarquias e empresas públicas que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.
- **Art. 12.** Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.
- **Art. 13.** Os órgãos e as unidades orçamentárias com atribuições relativas a saúde, inclusive saneamento básico, previdenciária e assistência social, deverão compor o Orçamento da Seguridade Social, no qual suas despesas para prioridades e metas constam do Anexo desta Lei.

CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais

Art. 14. Na Lei Orçamentária anual para o exercício de 2022, a discriminação da despesa para os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social far-se-á o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Transferências de Capital

- **Art. 15.** A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e habitação publicará junto com a Lei Orçamentária os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD, especificando por projetos e atividades os elementos de despesas e respectivos desdobramentos.
 - Art. 16. ALei Orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativos:
- I das receitas, obedecendo aos dispositivos do art. 2º, § 1º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
 - II o da natureza da despesa para cada órgão; e
 - III o da despesa por fonte de recurso para cada órgão.
- **Parágrafo Único** As propostas modificativas no projeto de Lei Orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com as formas, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento nesta Lei, especialmente nos incisos anteriores deste artigo.
- **Art. 17.** Constará no Projeto de Lei Orçamentária, dotações específicas de transferência de recursos para entidades de assistência social e educacional cumprindo normas previstas na Lei Federal 4.320/64 e demais Legislação pertinentes.
- **Parágrafo Único** Deverá constar também as seguintes autorizações;
- I–autorização, por Decreto, a abertura de Créditos Suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos no art. 7°, itens I e II e parágrafos 1°, 2° e 3°, Art. 42 e Art. 43, parágrafos 1°, itens I, II e III e parágrafos 2°, 3° e 4° respectivamente, ambos da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixado nesta Lei para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos Órgãos da Administração e de 100% (cem por cento) para utilização do Excesso de Arrecadação que se apurar durante o exercício financeiro, nos termos da Lei 4.320/64;
- **II –** autorização de até 10% (dez por cento) do orçamento para abertura de crédito especial para cobrir eventuais programas e/ou acões que possam surgir dentro do exercício de 2022.
- Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos nas metas fiscais.

- **Art. 19.** Em decorrência das incertezas quanto as projeções dos impactos fiscais para o exercício 2022 pela ocorrencia da PANDEMIA devido ao cononavírus (COVID-19), os demonstrativos das variações das Metas Fiscais serão atualizados no envio do Projeto da Lei orçamentária anual 2022
- **Parágrafo único** Serão acrescentadas Ações orçamentárias no PPA (2022/2025) de forma ESPECÍFICA para o enfrentamento do coronavírus COVID-19 e suas mutações.
- **Art. 20.** No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal: ativo e inativo e agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- **Parágrafo Primeiro** As despesas com pessoal, agentes políticos e encargos sociais <u>serão orçados</u> segundo os valores empenhados por rúbrica orçamentária relativa à folha de pagamento do <u>mês de maio de 2021</u>, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- Parágrafo Segundo Nos valores orçamentários com despesas com pessoal estarão previstas as variações de correção monetária das tabelas que fixam os vencimentos dos cargos e salarios dos servidores com base dos índices apurados de forma acumulativa do IPCA Índice de Preços ao Consumidor, do exercício 2021, assegurando a atualização data-base no mês maio/2022.
- **Art. 21.** Considera-se como receita corrente líquida o somatório dos recursos ordinários do Tesouro Municipal, proveniente de receitas tributárias de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, servicos, transferências correntes e outras receitas também correntes.
- **Art. 22.** As emendas ao projeto de Lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidos desde que:
- I sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a presente Lei:
- II indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) transferências da União, Estados, Convênios, Operações de Créditos, Contratos, Acordos, Ajustes e Instrumentos similares desde que vinculados à programação específica;
 - c) despesas referentes a vinculações constitucionais.
- **Parágrafo Único** Não serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, projetos, metas ou despesas que se pretenda alcançar e desenvolver.
- Art. 23. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais desta Lei, as quais serão atualizadas no envio do Projeto da Lei Orçamentária 2022, e, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiros de cada poder, executadas as transferências e vinculações constitucionais.
- Art. 24. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas e de convênios, serão devidamente classificadas e contabilizadas através do sistema informatizado de programação e execução orçamentária e financeira do município, no máximo 24 horas após a ocorrência o respectivo ingresso.
- **Art. 25.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
- **Art. 26.** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.
- **Art. 27.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-á à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetos para os quais receberam os recursos e terão prazo máximo de 90 (noventa) dias para efetuar a prestação da contas ao orgão concedente.



- **Art. 28.** O Poder Executivo adotará, durante o exercício financeiro de 2022, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orcamentária Anual.
- Art. 29. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não ter sido devolvido para sansão até 31 de dezembro de 2021, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada para os grupos de despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida e para as despesas com transferências constitucionais.

Parágrafo Único – Para as demais despesas não especificadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução à razão de 1/12 (um doze avos) de cada dotação orçamentária por mês.

- **Art. 30.** No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2021.
- § 1º Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de Lei serão **atualizados** na Lei Orçamentária, antes do início de sua execução para preços de dezembro de 2021, utilizando para tanto, a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE ou outro índice que vier substituí-lo, relativo aos meses de **maio a dezembro de 2021**, incluídos os meses extremos do período.
- § 2º Aos valores atualizados na forma do disposto no parágrafo anterior poderão ainda ser corrigidos durante a execução por critério que vier a ser estabelecido na Lei Orçamentária, de forma a manter o valor real dos projetos e atividades previstos no orçamento.
- § 3º No caso de extinção e sem substituição do Índice expresso no § 1º deste artigo, o Governo Municipal adotará o que tiver de cálculo mais próximo desse.
- **Art. 31.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais retroativo a 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

Maria de Fátima Coelho Nunes Prefeita Municipal

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA NA PORTARIA Nº 2.678/2022 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

ONDE SE LÊ:

- Art. 1°. PRORROGAR A CESSÃO da Servidora Municipal, Alynne Ferreira Rocha, Assistente Social, Matrícula Funcional n° 2997, ao Poder Executivo do Estado do Tocantins, no período de 01/01/2022 até 31/12/2023, com ônus para o requisitante.
- Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/01/2022, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE:

- Art. 1º. PRORROGAR A CESSÃO da Servidora Municipal, Alynne Ferreira Rocha, Assistente Social, Matrícula Funcional nº 2997, ao Poder Executivo do Estado do Tocantins, no período de 01/01/2023 até 31/12/2023, com ônus para o requisitante.
- Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir do dia 01/01/2023, revogadas as disposições em contrário.

Riavan Santana Barbosa Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

> Maria de Fátima Coelho Nunes Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 265/2022 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.564/2021;

RESOLVE

- Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária à servidora. Kátia Alves da Silva, Controladora Geral, Matricula Funcional nº 5316, para participar da II Semana da Controladoria Interna, nos dias 13,14 e 15 de dezembro de 2022 em Palmas TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente 2 ½ (duas e meia) diárias no valor de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais), mais passagens de ida e volta no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), totalizando o valor de R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais).
- Art. 2°. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.
- **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de dezembro do ano de 2022.

Riavan Santana Barbosa Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

> Maria de Fátima Coelho Nunes Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 266/2022 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SRA. PREFEITA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.564/2021;

RESOLVE

- Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária a Sra. Maria de Fátima Coelho Nunes Prefeita Municipal de Guaraí-TO, Matricula Funcional nº 5313, para participar de uma reunião na AGETO Agência Tocantinense de Transportes e Obras e no INCRA, no dia 13 de dezembro de 2022 em Palmas TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a ½ (meia) diária, no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).
- **Art. 2º. DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora conforme consta no art. 1º desta Portaria.
- **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2022.

Riavan Santana Barbosa Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

> Maria de Fátima Coelho Nunes Prefeita Municipal



PORTARIA DE DIÁRIA Nº 267/2022 DE 12 DE DEZENBRO DE 2022

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO MOTORISTA OFICIAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.564/2021;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao Sr. Gileno Teixeira Coelho, Matrícula Funcional: 5579, para acompanhar a Prefeita que irá participar de uma reunião na AGETO – Agência Tocantinense de Transportes e Obras e no INCRA, no dia 13 de dezembro de 2022 em Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a ½ (meia) diária, no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

Art. 2°. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2022.

Riavan Santana Barbosa Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

> Maria de Fátima Coelho Nunes Prefeita Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÍ - TO EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 012/2022.

A Prefeitura Municipal de Guaraí - TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que aos 06/12/2022 foi **ADJUDICADO** e **HOMOLOGADO** o resultado da Tomada de Preços n°. 012/2022, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de reforma da Feira Coberta Municipal, localizada na Avenida Bernardo Sayão, esquina com a Rua Presidente Vargas, Quadra 06, Mapa 3, no Município de Guaraí/TO., os encargos financeiros serão oriundos do Tesouro Municipal, a empresa SANDRA M N DOS SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.709.478/0001-70, com valor Global de R\$ 210.929,73 (Duzentos e dez mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos), foi a vencedora desse certame, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento.

Guaraí - TO, 12 de dezembro de 2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2022

Processo: 3100/2022 Pregão Eletrônico: 012/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraí - TO

Contratada: SANDRA M N DOS SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob

o n.º 35.709.478/0001-70

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de reforma da Feira Coberta Municipal, localizada na Avenida Bernardo Sayão, esquina com a Rua Presidente Vargas, Quadra 06, Mapa 3, no Município de Guaraí/TO.

Signatários: Maria de Fátima Coelho Nunes Sharinna Pereira Sobrinho

Data de Assinatura: 08/12/2022.

Valor da Obra: R\$ 210.929,73 (Duzentos e dez mil, novecentos e vinte

e nove reais e setenta e três centavos)

Maria de Fátima Coelho Nunes Prefeita Municipal de Guaraí

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 066/2022

A Prefeitura Municipal de Guaraí – TO faz saber a quem interessar que, conforme informações abaixo relacionadas, foi firmado o presente TERMO ADITIVO DE VALOR.

Contrato: Nº 066/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraí - TO

Contratado: Construtora Vera Cruz LTDA - CNPJ sob o nº 23.994.814/0001-

94

Modalidade: Tomada de Preço nº 011/2022

Objeto: Aditivo de Valor ao Contrato nº 066/2022, referente a construção de Bueiro triplo celular de concreto no Ribeirão Tranqueira, valor acrescido em virtude a necessidade de aumentar a largura da via, fazendo com que se comportem os acostamentos com medidas de 1,50 metros de cada lado da pista de rolamento, totalizando 10 metros. Valor acrescido: R\$ 18.705,91 (Dezoito mil setecentos e cinco reais e noventa e um centavos)

Data da Assinatura: 09/12/2022

Signatário: Maria de Fátima Coelho Nunes, Gestora Municipal, CONTRATANTE, e Wilton Ferreira Rocha – CONTRATADA.

Guaraí/TO, 12 de dezembro de 2022

Maria de Fátima Coelho Nunes Prefeita de Guaraí

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO CONTRATO 021/2022

A Prefeitura Municipal de Guaraí – TO faz saber a quem interessar que, conforme informações abaixo relacionadas, foi firmado o presente TERMO ADITIVO DE VALOR.

Contrato: Nº 021/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraí - TO

Contratado: Inovare Construtora LTDA - CNPJ/MF sob o nº

37.423.084/0001-86

Modalidade: Tomada de Preço nº 004/2022

Objeto: Aditivo de Valor ao Contrato nº 021/2022, referente a reforma e revitalização das Praças da Bíblia e das Mães, valor acrescido em virtude a necessidade de refazer todo meio fio da parte externa das duas Praças. Valor acrescido: R\$ 23.384,21 (Vinte e três mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos)

Data da Assinatura: 09/12/2022

Signatário: Maria de Fátima Coelho Nunes, Gestora Municipal, CONTRATANTE, e Rivelino Lourenço de Oliveira – CONTRATADA.

Guaraí/TO, 12 de dezembro de 2022

Maria de Fátima Coelho Nunes Prefeita de Guaraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2022

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guaraí, licitação na modalidade de Pregão Presencial, objetivando registro de preço para a contratação de empresa para eventual fornecimento de materiais e dispositivos auxiliares, destinados à sinalização viária (horizontal e vertical) das vias públicas municipais, conforme Termo de Referência. Demais especificações encontram-se no Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas: Início da Sessão para o credenciamento: às 14h00min, do dia 26/12/2022, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaraí/TO, situada à Av. Bernardo Sayão, Setor Central de Guaraí/TO.

O Edital poderá ser retirado na Sala de Licitações, no portal eletrônico do município <u>www.guarai.to.gov.br</u> ou ser requisitado via e-mail: licitacao@guarai.to.gov.br

Guaraí/TO, 12 de dezembro de 2022.

Cleube Roza Lima Superintendente de Licitações



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2022

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guaraí, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para escolha da proposta mais vantajosa para registro de preços para contratação de empresa e eventual fornecimento de medicamentos em geral para atender as demandas da farmácia básica do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Edital encontra-se disponível a partir do dia 13/12/2022, das 07h30min às 17h30min, na Avenida Bernardo Sayão, s/n.º, Centro, Guaraí/TO ou www.comprasgovernamentais.gov.br. Entrega das Propostas: a partir do dia 13/12/2022 às 08h00min no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/12/2022, às 08h00min no site www.comprasnet.gov.br.

Guaraí/TO, 12 de dezembro de 2022.

Cleube Roza Lima Superintendente de Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA DE VIAGEM Nº 06/2022 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIAA SERVIDORA, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de 03 e 1/2 (TRÊS E MEIA) diárias, no valor de R\$ 1.750,00 (UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), mais os valores das passagens de ônibus de ida e volta no valor de R\$ 1.124,00 (UM MIL CENTO E VINTE E QUATRO REAIS), totalizando o valor de R\$ 2.874,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS), afim de cobrir despesas com pousada, alimentação, locomoção urbana e passagens da Servidora Municipal Sra. CLARICE FERREIRA DE VASCONCELOS - GERENTE DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL E PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARAÍ - CMDCAG, COM A MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 0973, QUE IRÁ PARTICIPAR DA FORMAÇÃO CONTINUADA NO II ENCONTRO NACIONAL DE CONSELHEIROS TUTELARES, nos dias 14 e 15/12/2022, na Cidade de BRASÍLIA - DF, conforme Ofício nº 060/2022 - CMDCA/GUARAÌ - TO e Resolução "AD REFERENDUM" nº 015/2022, do Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente de Guaraí - CMDCAG, anexos. Como o início da formação acontecerá no dia 14/12/2022, será necessário a servidora se deslocar no dia 13/12/2022, bem como o término da formação ser no dia 15/12/2022, a servidora irá retornar no dia 16/12/2022.

Art. 2°) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora, conforme consta no art. 1°, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de dezembro de 2022.

MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO Gestora e Ordenadora de Despesa do FMCA Portaria nº 2.071/2021

PORTARIA DE VIAGEM Nº 07/2022 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1°) AUTORIZAR o pagamento de 03 e 1/2 (TRÊS E MEIA) diárias, no valor de R\$ 1.610,00 (UM MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS). mais os valores das passagens de ônibus de ida e volta no valor de R\$ 1.124,00 (UM MIL CENTO E VINTE E QUATRO REAIS), totalizando o valor de R\$ 2.734,00 (DOIS MIL SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS), afim de cobrir despesas com pousada, alimentação, locomoção urbana e passagens do Servidor Municipal Sr. DURVAL PINHEIRO E SILVA - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, 1º SECRETÁRIO E CONSELHEIRO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARAÍ - CMDCAG, COM A MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 1225, QUE IRÁ PARTICIPAR DA FORMAÇÃO CONTINUADA NO II ENCONTRO NACIONAL DE CONSELHEIROS TUTELARES, nos dias 14 e 15/12/2022, na Cidade de BRASÍLIA - DF, conforme Ofício nº 060/2022 - CMDCA/GUARAÍ - TO e Resolução "AD REFERENDUM" nº 015/2022, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaraí - CMDCAG, anexos. Como o início da formação acontecerá no dia 14/12/2022, será necessário o servidor se deslocar no dia 13/12/2022, bem como o término da formação ser no dia 15/12/2022, o servidor irá retornar no dia 16/12/2022.

Art. 2°) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora, conforme consta no art. 1°, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de dezembro de 2022.

MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO Gestora e Ordenadora de Despesa do FMCA Portaria nº 2.071/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAÍ

DECRETO LEGISLATIVO N° 17/2022 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUARAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. GLEIDSON DE PAULA BUENO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em cumprimento à Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICIPIO DE GUARAI-TO, ao senhor: PADRE NILSON ALVES DOS SANTOS.

Art. 2º - O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Municipal previamente marcada e convocada pelo Presidente, para esse fim.

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo, correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022).

Gleidson de Paula Bueno Presidente



DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2022 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE ACERCA DA REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE GUARAÍ-TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. GLEIDSON DE PAULA BUENO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em cumprimento à Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual dos subsídios dos Secretários do Município de Guaraí – TO, fixando o valor mensal em R\$ 6.762,52 (seis mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), observado o que dispõem os incisos X e XI do art. 37 c/c o §4º do art. 39 todos da CF/88 e, ainda, o inciso III do art. 19 c/c alínea "b" do inciso III do art. 20 da LRF.

Parágrafo único – A revisão geral anual não se trata de aumento real de valores, mas da recomposição do poder de compra em razão da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), entre o período de janeiro de 2017 à outubro de 2022, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal.

- **Art. 2º** As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias deste Município.
- **Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022).

Gleidson de Paula Bueno Presidente

